



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE MARÇO DE 2022

### DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTOS IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

#### LEI

**Art. 1º-** Fica o poder executivo autorizado a regularizar terrenos urbanos desmembrados em desacordo com a lei Complementar nº006/2018 que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do perímetro urbano do município de Capitão Leônidas Marques, mediante o preenchimento dos requisitos mínimos definidos nessa lei.

§ 1º Como zona de incidência desta lei, para fins de regularização, fica estabelecido todo o perímetro urbano do município de Capitão Leônidas Marques, excetuando-se os lotes pertencentes à Zona Central Sede (ZC-SD).

§ 2º Somente será permitido regularizar desmembramentos de lotes legalizados, pertencentes a loteamentos devidamente aprovado.

§ 3º São passíveis de regularização os desmembramentos de áreas comprovadamente consolidadas até 27 de dezembro de 2018, data de promulgação da Lei complementar nº 006/2018.

**Art. 2º-** Os interessados em regularizar desmembramentos deverão protocolizar requerimento junto ao município de Capitão Leônidas Marques, nos termos dessa lei complementar.

**Art. 3º-** Os desmembramentos a serem regularizados deverão atender aos requisitos mínimos:

I – o imóvel (lote) objeto de desmembramento deverá possuir, no mínimo, uma edificação ou deverá ser apresentado contrato de compra e venda com assinatura devidamente reconhecida da parcela correspondente ao desmembramento com data anterior a 27 de dezembro de 2018.

II – os lotes desmembrados terão área mínima de 225m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima para o logradouro de 15m (quinte metros), com apresentação de mapa e memorial descritivo;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

**§1º** As construções existentes sobre o imóvel deverão atender a todos os requisitos previstos nas legislações urbanísticas Municipais do município de Capitão Leônidas Marques;

**Parágrafo único.** No selo de identificação das plantas deve constar: "Regularização de Desmembramento, nos termos desta Lei (citar número dessa lei)."

**Art 4º-** A taxa incidente para fins de regularização de desmembramentos, será o dobro do valor estipulado para taxa de licença para parcelamento de solo (Art. 265, inciso III, tabela III - Taxa de Licença para Execução de Obras) estabelecida no Código Tributário Municipal.

**Art 5º-** Na aplicação desta, deverá ser observada a legislação que trata da regularização de construções, e demais leis pertinentes.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até a próxima revisão do Plano Diretor.

Capitão Leônidas Marques/PR, em 10 de março de 2022.

**MAXWELL SCAPINI**

Prefeito Municipal